



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE NUTRIÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR - CTNSA

ANÁLISE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2026

Processo nº: 6500.130109.2025

Interessado: Coordenação Técnica de Nutrição e Segurança Alimentar e Comissão Colegiada Especial de Chamada Pública/ SEMED Maceió

Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió/ AL

I. PRELIMINARES:

Trata-se de recursos administrativos interpostos tempestivamente em face do resultado da Chamada Pública nº 01/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atendimento da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió durante o exercício de 2026.

Os recursos foram conhecidos, por preencherem os pressupostos de admissibilidade, especialmente quanto à tempestividade e legitimidade das recorrentes, passando-se à análise de mérito.

O procedimento é regido pela Lei nº 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, pelo Edital da Chamada Pública nº 01/2026 e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito Administrativo e pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, quando compatíveis com a natureza jurídica da contratação.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS:

Recorrentes:

1. COOPAF - CNPJ: 23005968/ 0001- 06;
2. AMAFES - CNPJ: 59247851/ 0001- 86;
3. COOPERLIMO - CNPJ: 44903463/ 0001- 39;
4. SEMENTES - CNPJ: 40909930/ 0001- 87;
5. AMAFLA - CNPJ: 57715594/ 0001- 34;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE NUTRIÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR - CTNSA

6. COOPERNORTE - CNPJ: 03533492- 79;

7. COOPEROURICURI - CNPJ: 35.353.466/0001-55

8. MULHERES - CNPJ: 62915245/ 0001- 04

Nas razões de seu inconformismo, as Recorrentes pugnam pela reforma da decisão que pontuou as propostas técnicas das Cooperativas e Associações concorrentes do certame, alegando em breve síntese:

- 1 - A revisão do resultado da Chamada Pública no 01/2026;
- 2 - A disponibilização dos Projetos de Venda das entidades vencedoras:
 - Associação dos Agricultores Familiares do Sítio Santa Rita;
 - COOPSERRANA;
- 3 - A apresentação da documentação pertinente, incluindo:
 - Alvará de funcionamento;
 - Alvará sanitário;
- 4 - A realização de visitas técnicas, com a participação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e demais cooperativas/interessadas, às áreas de produção dos agricultores indicados;
- 5 - A verificação da capacidade produtiva e da existência real dos agricultores vinculados às referidas entidades;
- 6 - A realização de reunião com as cooperativas e associações participantes para eventual reavaliação e redistribuição dos itens da chamada pública;
- 7 - A adoção das medidas cabíveis, nos termos do princípio da autotutela administrativa, visando à anulação ou revisão de atos que apresentem vícios de legalidade.

III.DAS CONTRA-RAZÕES

Cooperativas e Associação Recorridas:

- 1 - Cooperativa Serrana da Agricultura Familiar - CNPJ: 55.014.746/ 0001- 46;
- 2 - Associação dos Agricultores Familiares do Sítio Santa Rita - CNPJ: 60.138.234/ 0001- 21

Regularmente intimadas, dentro do prazo estabelecido em edital, a Associação e Cooperativa recorridas apresentaram contrarrazões, sustentando, em síntese:

- 1 - Tempestividade e atuação coordenada das recorrentes:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE NUTRIÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR - CTNSA

As contrarrazões citam a ação em conjunto das recorrentes, mencionando formatações, erros materiais idênticos e ausência de provas concretas;

- 2 - Do mérito e estrita vinculação ao edital e definição de fornecedor local:
Citando a conformidade com o item 6.3.1 do edital, que define o grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx, complementando que a prioridade se dá pela localização produtiva de seus Cooperados, não pela localização do CNPJ;
- 3 - Da comprovada regularidade documental e estrita observância dos requisitos de habilitação;
Citando a entrega em tempo hábil, de toda a documentação exigida pelo edita deste certame;
- 4 - Da comprovada capacidade produtiva:
Citando que a comprovação formal (declaração de produção própria) foi entregue, conforme solicitado em edital;
- 5 - Da presunção de legitimidade dos documentos e das visitas técnicas:
Sendo este atributo da Administração Pública, que é típica das etapas posteriores, que são execução e fiscalização contratual;
- 6 - Da desnecessidade de reunião entre os participantes:
Do caráter objetivo do certame e da ausência de previsão legal para estas reuniões e debates após o resultado;
- 7 - Da inaplicabilidade da Autotutela e Súmula 473 do STF:
Decorrente da ausência de vícios de ilegalidade;
- 8 - Da lisura processual, do atendimento ao interesse social e da reafirmação do compromisso com a legalidade:
Sendo corroborado pela entrega de toda a documentação legal, de regularidade e capacidade, conforme edital;
- 9 - Informam que os recursos interpostos foram idênticos e vazios em seu conteúdo, referindo, segundo a Cooperativa e Associação mencionada, uma ação coordenada, com o objetivo de tumultuar e postergar o certame e sem provas legítimas de ilegalidade concreta ou com vícios de ilegalidade.

Pedidos

- Conhecimento das Contrarrazões e o total desprovemento dos Recursos Administrativos, dada a manifesta ausência de amparo fático e legal;
- Manutenção irrestrita do resultado da Chamada Pública 01/2026, que declarou a Cooperativa Serrana da Agricultura Familiar - CNPJ: 55.014.746/ 0001- 4 e a Associação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE NUTRIÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR - CTNSA

dos Agricultores Familiares do Sítio Santa Rita/ CNPJ: 60.138.234/ 0001- 21 como vencedores dos lotes a elas adjudicados;

- Regular prosseguimento do feito com a convocação para assinatura dos contratos.

IV - DA ANÁLISE DOS RECURSOS FEITA PELA COORDENAÇÃO TÉCNICA DE NUTRIÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR (CTNSA), JUNTAMENTE COM A COMISSÃO COLEGIADA ESPECIAL DE CHAMADA PÚBLICA:

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto em face do resultado da Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2026, cujo resultado foi regularmente divulgado em Sessão Pública realizada em 19 de junho de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED.

Inicialmente, cumpre registrar que o procedimento administrativo de habilitação, seleção e classificação dos Projetos de Venda observou integralmente os parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, bem como nas orientações técnicas constantes no Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE (FNDE/MEC, 2022), em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e busca da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Nos termos do art. 36, §1º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, a classificação dos Projetos de Venda habilitados deve obedecer ao critério de territorialidade, respeitando a ordem de prioridade legalmente estabelecida: I – fornecedores locais; II – fornecedores da região geográfica imediata; III – fornecedores da região geográfica intermediária; IV – fornecedores do Estado; e V – fornecedores do País.

A interpretação do critério territorial deve observar a finalidade da política pública instituída pela Lei nº 11.947/2009, qual seja, o fortalecimento da agricultura familiar local, razão pela qual a prioridade territorial recai sobre a origem produtiva dos agricultores vinculados ao Projeto de Venda, devidamente comprovada por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, instrumento legalmente reconhecido para comprovação da condição de agricultor familiar e de sua vinculação territorial, e não sobre o endereço da sede administrativa da pessoa jurídica.

No caso concreto, verifica-se que a Cooperativa Serrana da Agricultura Familiar / CNPJ: 55.014.746/ 0001- 46 apresentou Projeto de Venda composto por 58 (cinquenta e oito) cooperados, dos quais 33 (trinta e três) possuem CAF emitido no município de Maceió/AL.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE NUTRIÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR - CTNSA

De igual modo, a Associação dos Agricultores Familiares do Sítio Santa Rita/ CNPJ: 60.138.234/ 0001- 21 apresentou Projeto de Venda com 15 (quinze) associados, sendo 8 (oito) igualmente vinculados territorialmente ao referido município. Assim, a Comissão Colegiada Especial de Chamada Pública em conjunto com a Coordenação Técnica de Nutrição e Segurança Alimentar, procedeu à classificação das propostas com fundamento em análise objetiva da documentação apresentada, observando a predominância de agricultores familiares locais efetivamente vinculados às respectivas entidades.

Ademais, nos termos do art. 36, §3º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, o chamamento dos grupos subsequentes de prioridade territorial somente se legitima na hipótese de insuficiência quantitativa ou qualitativa do grupo antecedente, circunstância esta não verificada no presente procedimento, tendo em vista a constatação da plena capacidade de atendimento pelos fornecedores inseridos no grupo prioritário.

Eventual alegação de incapacidade produtiva exige demonstração objetiva e prova mínima da irregularidade, não sendo suficiente mera conjectura ou dúvida abstrata para afastar a presunção de legitimidade dos documentos regularmente apresentados.

No que concerne à pretensão de divisão dos itens entre as organizações participantes, igualmente não assiste razão à recorrente. A legislação de regência não estabelece fracionamento obrigatório do objeto entre os proponentes, sendo tal hipótese excepcional e restrita às situações de empate, conforme dispõe expressamente o art. 36, §8º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, ocasião em que poderá haver sorteio ou, mediante consenso entre as partes, divisão do fornecimento. Corroborando tal entendimento, o §9º do mesmo dispositivo estabelece que, havendo capacidade de atendimento integral pelos fornecedores classificados no respectivo nível de prioridade territorial, a seleção será encerrada para fins de contratação.

No que se refere ao pedido de acesso à documentação apresentada pela Cooperativa e pela Associação, cumpre esclarecer que toda a documentação exigida para fins de habilitação e classificação foi devidamente apresentada em conformidade com o instrumento convocatório e com a legislação aplicável ao PNAE, encontrando-se regularmente acostada aos autos do Processo Administrativo nº 6500.130109.2025, referente à Chamada Pública para o exercício de 2026.

Ressalte-se que os referidos documentos integram procedimento administrativo formal, submetido aos princípios da legalidade, publicidade e transparência, permanecendo disponíveis para consulta, nos termos da legislação vigente e mediante observância dos trâmites administrativos cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por ANNE CAROLYNE INACIO DOS SANTOS Mat. 949533-9 em 08/07/2026 às 15:13:02, LUANA PRISCILA SILVA DIAS Mat. 950971-2 em 08/07/2026 às 15:20:42, MARIA RITA CAETANO PONTES Mat. 935892-7 em 08/07/2026 às 15:23:44, ROSELY OLEGARIO DA SILVA Mat. 6212-0 em 08/07/2026 às 15:24:18, VIVIAN DUARTE CALH EIRO Mat. 929452-0 em 08/07/2026 às 15:25:40, ANA DENISE GOUVEA MOREIRA COTRIM Mat. 928536-9 em 08/07/2026 às 15:28:47, ESTEFANIA ALVES DE OLIVEIRA NETTA Mat. 9679 28-6 em 08/07/2026 às 15:30:25, JULIANI SOUZA DE MELO Mat. 930001-5 em 08/07/2026 às 15:32:24, ANA PAULA SANTOS ALMEIDA Mat. 926912-6 em 08/07/2026 às 15:33:16.

**PREFEITURA DE
MACEIÓ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE NUTRIÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR - CTNSA

No tocante à alegação de suposta incapacidade produtiva das organizações classificadas, verifica-se tratar-se de mera suposição desacompanhada de elementos probatórios mínimos aptos a lhe conferir respaldo. Conforme dispõe o art. 35, §1º, inciso VI, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, os grupos formais apresentaram regularmente a declaração de que os gêneros alimentícios ofertados são produzidos por seus associados ou cooperados, assumindo responsabilidade administrativa, civil e penal pela veracidade das informações prestadas.

Outrossim, o edital da Chamada Pública prevê fase específica para apresentação e análise de amostras dos gêneros alimentícios submetidos a processamento, mecanismo destinado à verificação da conformidade técnica, sanitária e qualitativa dos produtos ofertados, em consonância com os princípios da segurança alimentar e nutricional que regem a execução do PNAE.

Nessa mesma linha, importa destacar que a Administração Pública, no exercício do seu poder-dever de fiscalização e em observância ao princípio da autotutela administrativa, adotará todas as medidas fiscalizatórias previstas no instrumento convocatório. Dentre elas, conforme disposto no item 4.8 do edital, poderão ser realizadas visitas técnicas e inspeções *in loco*, inclusive sem prévio aviso, às áreas de produção (chácaras, sítios e demais unidades produtivas) dos agricultores familiares vinculados aos Projetos de Venda, especialmente diante de indícios de subcontratação irregular ou ausência de produção própria.

Tal medida tem por finalidade assegurar a autenticidade das informações prestadas, a rastreabilidade da produção e o fiel cumprimento do disposto no art. 35, §1º, inciso VI, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

Dessa forma, eventuais questionamentos acerca da efetiva capacidade de execução contratual ou da conformidade dos produtos ofertados deverão ser devidamente apurados nas fases subsequentes do procedimento e, posteriormente, durante a execução contratual, não podendo servir, neste momento processual, como fundamento para desclassificação sem a devida comprovação robusta e idônea, especialmente considerando que as organizações classificadas apresentaram regularmente a declaração exigida em edital quanto à origem própria da produção.

A Administração Pública rege-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo igualmente aplicável a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos e das declarações formalmente apresentadas pelos particulares, até prova em contrário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE NUTRIÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR - CTNSA

Diante do exposto, verifica-se que as alegações apresentadas pela recorrente não vieram acompanhadas de elementos probatórios suficientes capazes de demonstrar qualquer irregularidade na habilitação ou classificação dos Projetos de Venda apresentados pela Cooperativa Coop Serrana e pela Associação Santa Rita, limitando-se a questionamentos meramente hipotéticos acerca da capacidade de fornecimento.

Da conclusão

Logo, pelas razões acima expostas, conclui-se pelo **CONHECIMENTO** dos recursos, por serem tempestivos, e, no mérito, **NEGAR-LHES** PROVIMENTO.

Mantém-se integralmente o resultado da Chamada Pública, ressalvada apenas a redistribuição dos itens da Rota 08, nos termos expostos abaixo, permanecendo inalteradas as demais disposições, por estarem em estrita conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Considerando a manifestação apresentada pela COOPSERRANA acerca do não atendimento integral da Rota 08, esta CTNSA, juntamente com a Comissão promoverá Sessão Pública específica para aplicação do critério previsto no art. 36, §8º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, convocando as organizações subsequentes classificadas na mesma ordem de prioridade territorial.

As três seguintes Cooperativas classificadas como região imediata são:

- 1 - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE JOAQUIM GOMES E REGIÃO - COOPAF - CNPJ: 23005968/ 0001- 06;
- 2 - COOPERATIVA SEMENTES DO FUTURO - CNPJ: 40909930/ 0001- 87;
- 3 - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PILAR - ASSAF - CNPJ: 36440685/0001- 34

Em Sessão Pública, a realizar- se ainda, será definido se as três Cooperativas dividirão os itens restantes ou se será realizado sorteio, conforme dispõe expressamente o art. 36, §8º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, ocasião em que poderá haver sorteio ou, mediante consenso entre as partes, divisão do fornecimento.

Por fim, esta Comissão Colegiada Especial de Chamada Pública em conjunto com a Coordenação Técnica de Nutrição e Segurança Alimentar permanecem à disposição para prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE NUTRIÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR - CTNSA

V. DA DECISÃO TÉCNICA FINAL

Ante todo o exposto, esta Comissão Colegiada Especial de Chamada Pública, em conjunto com a Coordenação Técnica de Nutrição e Segurança Alimentar, decide:

- I – conhecer dos recursos administrativos interpostos, por serem tempestivos;
- II – negar-lhes provimento, mantendo-se o resultado da Chamada Pública nº 01/2026, ressalvada apenas a redistribuição dos itens da Rota 08, nos termos da fundamentação;
- III – Sugerir o prosseguimento regular do procedimento administrativo, com a adoção das providências necessárias à realização da Sessão Pública destinada à redistribuição dos itens remanescentes da Rota 08, observados os critérios previstos na Resolução CD/FNDE nº 04/2026;
- IV – após o cumprimento da providência acima, encaminhar os autos para homologação e demais atos subsequentes.

Vale destacar que a aquisição da agricultura familiar do PNAE **não constitui procedimento licitatório**, mas uma **hipótese legal de contratação por chamada pública**, disciplinada principalmente pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026. Assim, a Lei nº 14.133/2021 somente pode ser utilizada **de forma subsidiária**, quando compatível, especialmente quanto aos princípios gerais do processo administrativo e da atuação da Administração Pública.

Diante do exposto, encaminham-se os presentes autos à **apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação de Maceió, João Gilberto Cordeiro Folha Filho**, para conhecimento da presente análise técnica, bem como para emissão de parecer e deliberação quanto ao julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito da Chamada Pública nº 01/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, autorizando, caso acolhidas as conclusões ora apresentadas, o regular prosseguimento do procedimento administrativo, com a adoção das providências subsequentes cabíveis.

Maceió, 07 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por ANNE CAROLYNE INACIO DOS SANTOS Mat. 949533-9 em 08/07/2026 às 15:13:02, LUANA PRISCILA SILVA DIAS Mat. 950971-2 em 08/07/2026 às 15:20:42, MARIA RITA CAETANO PONTES Mat. 935892-7 em 08/07/2026 às 15:23:44, ROSELY OLEGARIO DA SILVA Mat. 6212-0 em 08/07/2026 às 15:24:18, VIVIAN DUARTE CALH EIRO Mat. 929452-0 em 08/07/2026 às 15:25:40, ANA DENISE GOUVEA MOREIRA COTRIM Mat. 928536-9 em 08/07/2026 às 15:28:47, ESTEFANIA ALVES DE OLIVEIRA NETO Mat. 9679 28-6 em 08/07/2026 às 15:30:25, JULIANI SOUZA DE MELO Mat. 930001-5 em 08/07/2026 às 15:32:24, ANA PAULA SANTOS ALMEIDA Mat. 926912-6 em 08/07/2026 às 15:33:16.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE NUTRIÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR - CTNSA

Ana Denise Gouvêa Moreira Cotrim
Coordenadora/ Responsável Técnico da Coordenação Técnica de Nutrição e Segurança
Alimentar
Matrícula: 928536- 9

COMISSÃO COLEGIADA ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA A CHAMADA PÚBLICA
Portaria nº 0251/2023, de 21 de julho de 2023

Documento assinado eletronicamente por ANNE CAROLYNE INACIO DOS SANTOS Mat. 949533-9 em 08/07/2026 às 15:13:02, LUANA PRISCILA SILVA DIAS Mat. 950971-2 em 08/07/2026 às 15:20:42, MARIA RITA CAETANO PONTES Mat. 935892-7 em 08/07/2026 às 15:23:44, ROSELY OLEGARIO DA SILVA Mat. 6212-0 em 08/07/2026 às 15:24:18, VIVIAN DUARTE CALH EIRO Mat. 929452-0 em 08/07/2026 às 15:25:40, ANA DENISE GOUVEA MOREIRA COTRIM Mat. 928536-9 em 08/07/2026 às 15:28:47, ESTEFANIA ALVES DE OLIVEIRA NETO Mat. 9679 28-6 em 08/07/2026 às 15:30:25, JULIANI SOUZA DE MELO Mat. 930001-5 em 08/07/2026 às 15:32:24, ANA PAULA SANTOS ALMEIDA Mat. 926912-6 em 08/07/2026 às 15:33:16, .